

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

L E I Nº 136de 23 de Novembro de 1951.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Não será permitida a construção de prédios de um só pavimento nas seguintes vias e logradouros públicos:

- a) - Rua 15 de novembro
- b) - Praça João Pessoa
- c) - Rua Siqueira Campos, no trecho compreendido entre a Praça João Pessoa e a Avenida Dr. Mario Galvão.
- d) - Rua 7 de Setembro
- e) - Rua Cel. José Monteiro, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Praça Cônego Lima
- f) - Praça Cônego Lima
- g) - Rua Sebastião Humel, no trecho compreendido entre a Rua 7 de Setembro e a Rua 15 de Novembro.

Artigo 2º - As edificações de um só pavimento, existentes nos referidos logradouros, não poderão sofrer reformas em suas partes essenciais salvo a hipótese de tais reformas virem satisfazer ao disposto no artigo anterior ou atenderem a medida de segurança.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de Novembro de 1.951.

Benoit Almeida Victoretti
Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e cinquenta e um. -

José Benedito Monteiro
Pelo Chefe da Seção do Exp. e Pessoal